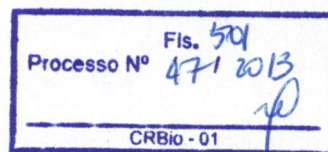




CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
conselho@crbio1org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2013

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS)

CONTRATADA : Amil Assistência Médica Internacional S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde, de conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/98, para os servidores do CRBio-01, descritos no Anexo I deste.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADOS: R\$ 68.554,08(sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – de 20/08/2013 a 19/08/2014

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.1.01.03.003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : artigos 22, III, § 3º e 23, II, letra “a”, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/98



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

conselho@crbio1org.br

Processo N° *4712013* Fls. *500*
CRBio - 01

CONTRATO CRBio-01 N° 09/2013

Aos vinte dias do mês de agosto de 2013, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luiz Eloy Pereira, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 364.613.778-91 e no **CRBio-01** sob nº 01788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 29.309.127/0001-79 inscrição municipal nº 3.956.989-6, registro ANS nº 32.630-5, com sede no Município de São Paulo, SP, na Rua Colombia nº 332, Jd América, neste ato representado por seus procuradores Sr. Norberto Birman, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3872011-SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 051.039.978-94 e Sra. Raquel Alonso de Souza Gambarra, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 06.349.186-4 IFP/RJ, inscrita no CPF(MF) sob nº 689.100.887-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** os serviços especificados no Convite CRBio-01 nº 04/2013, seu Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação, que passam a constituir anexos do presente.
- 1.2 Os referidos serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação, salvo com expressa anuência do **CRBio-01**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços referidos no presente pelo valor mensal estimado de R\$5.712,84 (cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), cujo pagamento se dará desde que confirmada a regular prestação deste pelo responsável do **CRBio-01** e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme a proposta apresentada. *ago/2013*
- 2.2 No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, etc, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta. *25/2/20*

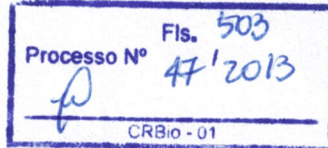


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

conselho@crbio1org.br



- 2.3 Em caso de necessidade de alteração nos serviços propostos, este **CONTRATO** poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual já fixado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 2.4 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, assim considerada a data da emissão da declaração do gestor do presente **CONTRATO** de que os serviços foram prestados a contento.
- 2.5 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de pagamento voltará a fluir da data da respectiva regularização.
- 2.6 O **CRBio-01** não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 2.7 Para fazer frente às despesas do **CONTRATO**, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 6.3.1.1.01.03.003.
- 2.8 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- 2.9 De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).
- 2.10 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

- 3.1 O preço da prestação dos serviços é fixo e irrevogável de acordo com a IN Nº 18/97 - MARE e demais normas aplicáveis, podendo ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**;
- 3.2 A repactuação obedecerá a variação anual previsto pela Resolução Normativa 309, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos 12 (doze) meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

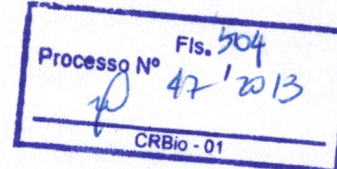


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

conselho@crbio1org.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo permitido nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais ou menores e sucessivos períodos.
- 4.2 Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, as especificações constantes no Anexo I do Edital e na proposta vencedora do certame que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01 E DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações do **CRBio-01**:
- 5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 que, contudo, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais .
- 5.2 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já estipuladas no presente **CONTRATO**:
- 5.2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato a cada um dos beneficiários titulares, um “Guia de Serviços” atualizado contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria.
- 5.2.2 A **CONTRATADA** manterá uma rede credenciada e/ou própria em nível nacional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no Guia de Serviços a que alude o subitem anterior, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do **CRBio-01**.
- 5.2.3 Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a **CONTRATADA** a enviar, incontinenti, para o **CRBio-01** (SP, MT, MS) relação contendo as modificações havidas.
- 5.2.4 A RN 259/2012, da ANS, deverá ser observada em todos os seus aspectos.
- 5.2.5 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprido as disposições legais que interfiram em sua execução, vedada a subcontratação.
- 5.2.6 A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- 5.2.7 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CRBio-01** em seu acompanhamento;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

conselho@crbio1org.br

Fls. 505
Processo N° 471203
CRBio - 01

- 5.2.8 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CRBio-01** nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 6.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 6.1.2 atraso injustificado no início dos serviços;
 - 6.1.3 paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CRBio-01**;
 - 6.1.4 subcontratação total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - 6.1.5 desatendimento das determinações regulares feitas pelo **CRBio-01**;
 - 6.1.6 cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;
 - 6.1.7 decretação de liquidação, falência ou instauração de insolvência civil;
 - 6.1.8 dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - 6.1.9 razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- 6.2 Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Independentemente do motivo da rescisão contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a continuar a prestação dos serviços até que o **CRBio-01** ultime nova contratação visando evitar solução de continuidade dos mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

conselho@crbio1org.br

Processo Nº 47'2013
Fls. 507
CRBio - 01

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este **CONTRATO** constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.
- 8.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.
- 8.3 O presente **CONTRATO** representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.
- 8.4 A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos relacionados nos itens 28.1, 28.2 e 28.3, relação de estabelecimentos credenciados que, em conjunto com o Edital de Licitação nº 04/2013, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.
- 8.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

conselho@crbio1org.br

Processo Nº *47/2013*

Fls. *508*

CRBio - 01

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

São Paulo, 20 de agosto de 2013



AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

Norberto Birman
Procurador



AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

Raquel Alonso de Souza Gambarra
Procuradora



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO

CRBio-01
Dr Luiz Eloy Pereira
Presidente

De acordo.
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora Jurídica
CRBio-01

As disposições contratuais acima poderão sofrer ajustes, correções, acréscimos ou supressões por ocasião da sua efetiva assinatura.